



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em estado natural (areia branca, pedras, seixo e piçarra), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e de suas secretarias**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Areia branca	10.000	M3
2	Pedra preta	1.000	M3
3	Pedra bobó	1.000	M3
4	Seixo misto	8.500	M3
5	Cascalho (Piçarra)	3.500	M3

Os materiais objeto desta aquisição são descritos conforme suas características técnicas e finalidades de uso, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais especificações técnicas aplicáveis:

#### **1 Areia Branca (Areia Lavada)**

Areia natural resultante de depósitos aluviais, de granulometria fina a média, isenta de torrões de argila, matéria orgânica, sais solúveis, gravetos, materiais plásticos e demais impurezas prejudiciais à sua utilização. Deve apresentar coloração clara (branca/cinza clara), indicativo de baixo teor de argila e impurezas. Empregada em:

- Argamassas de assentamento e revestimento
- Preparo de concreto para calçadas, pisos e fundações
- Obras de drenagem e filtros
- Aterros e nivelamento de terrenos



## **2 Pedras**

Pedra britada ou pedra de mão de origem basáltica, granítica ou calcária, conforme disponibilidade regional, com granulometria variável conforme a aplicação (brita nº 0, 1 ou 2).

Deve ser dura, limpa, isenta de materiais terrosos, argila e matéria orgânica. Aplicações:

- Concreto estrutural e não estrutural
- Sub-base e base de pavimentação
- Drenos, contenções e fundações
- Calçamentos, guias e sarjetas

## **3 Seixo**

Seixo rolado natural, de origem fluvial, com diâmetro entre 20 mm e 150 mm, preferencialmente de composição silicosa (quartzo/quartzito), resistente ao desgaste, limpo, sem excesso de argila ou matéria orgânica. Utilizado em:

- Pavimentação de estradas vicinais e ramais
- Drenagem e aterros de vias
- Revestimento de taludes e encostas
- Base e sub-base de pavimento em regiões sem pedra britada

## **4 Piçarra**

Solo laterítico argiloso de coloração avermelhada a amarelada, com características adequadas de compactação (CBR superior a 10%, LL ≤ 40%, IP ≤ 12% ou conforme especificação do projeto), isento de matéria orgânica, raízes e outros contaminantes. Indicada para:

- Aterro e terraplanagem
- Sub-base de pavimentação de estradas vicinais
- Regularização e reforço de subleito
- Reaterro de valas de infraestrutura

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei nº 14.133/2021 – especialmente os arts. 5º e 54;
- Constituição Federal – art. 37, caput;



### **DA JUSTIFICATIVA:**

A presente demanda visa suprir as necessidades contínuas de manutenção, recuperação e melhoria de vias públicas, estradas vicinais, obras de infraestrutura urbana e rural, bem como apoio a serviços executados diretamente pela Administração Municipal.

Os materiais pretendidos são essenciais para execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e demais intervenções necessárias à garantia da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, típicos da região.

A ausência desses insumos comprometeria a continuidade dos serviços públicos, impactando diretamente a mobilidade urbana, o escoamento da produção local e o acesso da população a serviços básico.

Considerando que as demandas ocorrem de forma contínua e variável ao longo do exercício, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita maior flexibilidade na aquisição dos materiais conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A presente contratação visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA quanto ao fornecimento de aquisição parcelada de materiais de construção em estado natural (areia branca, pedras, seixo e piçarra), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, os quais são essenciais para a realização de serviços de manutenção, trafegabilidade de vias urbanas e rurais, recuperação e execução de obras públicas no município.

2.2 Tais materiais são amplamente utilizados em serviços de pavimentação, construção e recuperação de calçadas, drenagem pluvial, manutenção de prédios públicos, construção de sarjetas, bueiros e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural.

2.3 A não contratação implicará riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos, tais como interrupção de acessos, elevação de custos com contratações emergenciais, prejuízos econômicos e riscos à segurança da população.

2.4 Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se tecnicamente em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade, com maior eficiência operacional e economicidade.

### **3- A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

3.1 A solução proposta consiste de aquisição parcelada de materiais de construção em estado natural (areia branca, pedras, seixo e piçarra), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, visando atender às necessidades contínuas de manutenção, recuperação e



execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, drenagem e obras públicas no âmbito do Município de Chaves/PA

3.2 No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla: (i) a seleção de materiais que atendam às normas técnicas vigentes (ABNT e demais regulamentações aplicáveis), garantindo qualidade, resistência e durabilidade; (ii) o transporte e a entrega em condições adequadas, preservando a integridade dos produtos; (iii) o correto armazenamento, quando necessário, observando as recomendações técnicas dos fabricantes; (iv) a adequada aplicação dos materiais nas obras e serviços públicos; e (v) a destinação final ambientalmente adequada de eventuais resíduos oriundos da utilização dos insumos, em conformidade com a legislação ambiental.:

3.3 Quanto à especificação dos produtos, os materiais deverão apresentar padrões mínimos de qualidade e desempenho, tais como: cimento dentro do prazo de validade, com resistência compatível com as aplicações estruturais e de pavimentação; materiais para execução de pisos (como areia, brita, seixo, entre outros) com granulometria e características físicas adequadas; e tubos de concreto com resistência mecânica compatível com as cargas e finalidades de drenagem, atendendo às normas técnicas pertinentes.

3.4 A solução adotada mostra-se a mais vantajosa, considerando a necessidade contínua e imprevisível desses insumos, garantindo economicidade, eficiência operacional e atendimento tempestivo das demandas da Administração Pública Municipal.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar em conformidade com as **normas técnicas da ABNT** aplicáveis;
- Possuir qualidade adequada para utilização em obras públicas;
- Ser entregues em perfeitas condições de uso;
- Atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Possuir garantia quanto à integridade e qualidade dos produtos fornecidos.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Chaves/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



- 5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, dentro do território municipal, em dias úteis e horário de expediente
- 5.3 O fornecimento compreenderá, além da entrega, o transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto a danos causados durante o transporte ou manuseio.
- 5.4 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando as normas da ABNT e demais legislações pertinentes, bem como dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos materiais deteriorados, fora de especificação ou de qualidade inferior.
- 5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para verificação quantitativa, e definitiva, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após verificação da conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 Na hipótese de rejeição, total ou parcial, dos materiais entregues, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos.
- 5.8 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, controlará e avaliará o fornecimento, podendo solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades verificadas.

**6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a sua regularidade fiscal.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade estadual e Certidão de Regularidade municipal (CND).

### **Fiscalização**

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
- Substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.4 Compete à Administração:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento conforme necessidade.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 8- PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura/Secretarias

**8.2.** Para efeito de pagamento, a Prefeitura e Secretarias, consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

### 9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

**9.2** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presentecertame

**9.3** São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária</li><li>- Impedimento de licitar/contratar com O Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o <b>Executivo de CHAVES-PA/Pa</b> até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do</li></ul>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



	<p>Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento)do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento)do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento)do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento)do valor total do Contrato.</li></ul>
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: de 1% (um por cento) até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder</li></ul>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



	públicoaté 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento)do valor total do Contrato - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delicitat/contratar com o Poder públicoaté02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delicitat/contratar com o Poder públicoaté02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

9.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contrata com a Administração Pública.

9.5 Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Prefeitura/Secretaria de Chaves-PA, para providências cabíveis.

9.6 As sanções estabelecidas, neste termo de referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

9.7 As sanções estabelecidas neste termo de referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo do Poder Executivo.

#### **DA MULTA**

a) Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

b) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c) A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

ε) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **10- DOS PRAZOS**

10.1 Para Assinar o Contrato:

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 62 inciso 4º da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

10.2 Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

## **11- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 Menor preço por item

## **12 ASPECTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**

12.1 A aquisição de materiais de construção em estado natural envolve exploração de recursos minerais e, portanto, deve observar os seguintes requisitos ambientais, em conformidade com a legislação vigente:

- O fornecedor deverá apresentar Licença de Operação (LO) ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente (SEMAS/PA ou IBAMA), comprovando a regularidade da extração mineral.
- A extração de areia, seixo e piçarra deve obedecer às disposições do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967), da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Resolução CONAMA nº 369/2006, quando aplicável.
- Dar-se-á preferência a fornecedores que adotem práticas de extração sustentável, reabilitação de áreas degradadas e controle de poluição hídrica e sonora durante as operações de lavra e transporte.
- O transporte dos materiais deverá ser realizado por veículos devidamente licenciados, com cargas cobertas para evitar dispersão de material e poluição das vias públicas.
- A Prefeitura Municipal poderá exigir, durante a vigência do contrato, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção da regularidade ambiental do fornecedor.



## 12 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Decreto-Lei nº 227/1967 – Código de Mineração
- Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais
- ABNT NBR 7211:2009 – Agregados para concreto
- ABNT NBR NM 52:2009 – Agregado miúdo – Determinação de massa específica
- ABNT NBR 6459 – Solo – Determinação do limite de liquidez
- ABNT NBR 7180 – Solo – Determinação do limite de plasticidade
- ABNT NBR 9895 – Solo – Índice de Suporte Califórnia
- ABNT NBR NM 46 – Agregados – Determinação do material fino
- DNIT 140/2010-ES – Pavimentação com revestimento de seixo rolado
- Resoluções do CONAMA – especialmente nº 369/2006 e nº 001/1986

## 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado a Prefeitura/Secretarias, o direito de, no interessada Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura/Secretarias, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Chaves-PA, 20 de abril de 2026

**JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA.**

**Prefeito Municipal**